

INDICAÇÃO

Indicação ao Prefeito Municipal de Cuiabá Abílio Jacques Brunini Moumer, encaminhar à Câmara Municipal de Cuiabá o projeto de lei complementar nos termos do anteprojeto de lei complementar que altera a tabela ii-a da Lei Complementar nº 43, de 23 de dezembro de 1997, para estabelecer valor diferenciado da taxa de licença para funcionamento das associações desportivas, esportivas e recreativas sem fins econômicos e dá outras providências.

À Secretaria Municipal de Governo – SMGov

Senhor(a) Presidente, com base no Art. 142, inciso XII do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, solicito que seja enviado ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT, e ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal a seguinte **INDICAÇÃO**:

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER, ENCAMINHAR À CAMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NOS TERMOS DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA A TABELA II-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, PARA ESTABELECEER VALOR DIFERENCIADO DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, ESPORTIVAS E RECREATIVAS SEM FINS ECONÔMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhar para a Câmara Municipal de Cuiabá o Projeto de lei Complementar nos termos do Anteprojeto de Lei Complementar, que, **“ALTERA A TABELA II-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, PARA ESTABELECEER VALOR DIFERENCIADO DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, ESPORTIVAS E RECREATIVAS SEM FINS ECONÔMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI

EMENTA: ALTERA A TABELA II-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, PARA ESTABELECEER VALOR DIFERENCIADO DA TAXA DE LICENÇA PARA



FUNCIONAMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, ESPORTIVAS E RECREATIVAS SEM FINS ECONÔMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTEPROJETO DE LEI

ALTERA A TABELA II-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, PARA ESTABELECEER VALOR DIFERENCIADO DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, ESPORTIVAS E RECREATIVAS SEM FINS ECONÔMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido item específico à Tabela II-A – Taxa de Licença para Funcionamento, integrante da Lei Complementar nº 43, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

ITEM	ATIVIDADE	VALOR ANUAL (R\$) por m² área construída
XX	Associações desportivas, esportivas e recreativas sem fins econômicos, regularmente constituídas e em efetivo funcionamento.	R\$ 0,20

§ 1º O benefício previsto neste artigo aplica-se exclusivamente às entidades sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária a promoção do esporte, da atividade física, da recreação, do lazer, da inclusão social ou da formação esportiva.

§ 2º Para fazer jus ao benefício, a entidade deverá comprovar anualmente:

I – inscrição e regularidade junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – inexistência de distribuição de lucros, dividendos ou qualquer participação patrimonial a dirigentes ou associados;

III – efetivo funcionamento e desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas ou de lazer de interesse social.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar no que couber.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições constitucionais relativas à anterioridade tributária.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Tabela II-A da Lei Complementar nº 43, de 23 de dezembro de 1997, para estabelecer valor diferenciado da Taxa de Licença para Funcionamento às associações desportivas, esportivas e recreativas sem fins econômicos, regularmente constituídas e em efetivo funcionamento no Município de Cuiabá.



A proposta encontra fundamento na relevante função social desempenhada por essas entidades, que atuam diretamente na promoção do esporte, do lazer, da saúde, da inclusão social, da formação cidadã e da melhoria da qualidade de vida da população, especialmente de crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

É notório que grande parte das associações esportivas e recreativas do Município desenvolve suas atividades de forma voluntária, sem finalidade lucrativa, sendo mantidas por contribuições de associados, doações, parcerias e ações comunitárias. Apesar de prestarem relevantes serviços de interesse coletivo, muitas dessas entidades enfrentam dificuldades financeiras para manter suas atividades, arcar com despesas administrativas e cumprir suas obrigações legais.

Sob o aspecto constitucional, a presente iniciativa encontra respaldo nos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, que reconhecem o esporte como direito social e atribuem ao Poder Público o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais, como instrumento de promoção da cidadania, da saúde e do desenvolvimento humano.

Da mesma forma, a Constituição da República estabelece, em seu artigo 30, incisos I e III, a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e administrar seus tributos, observados os princípios constitucionais aplicáveis.

No âmbito tributário, a medida não configura isenção total da Taxa de Licença para Funcionamento, mas sim a fixação de valor reduzido e simbólico para um segmento específico de entidades que comprovadamente exercem atividade de relevante interesse público e social. Trata-se, portanto, de política pública de incentivo ao esporte e ao associativismo comunitário, plenamente compatível com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da capacidade contributiva.

Sob a ótica da gestão pública, o incentivo às entidades esportivas representa investimento indireto em políticas preventivas de saúde, educação, assistência social e segurança pública. Diversos estudos demonstram que a prática esportiva regular contribui para a redução do sedentarismo, da obesidade, das doenças cardiovasculares, do uso de drogas e da exposição de crianças e adolescentes à violência e à criminalidade.

Além disso, o fortalecimento das associações esportivas amplia a oferta de atividades físicas e recreativas à população, reduzindo a demanda por serviços públicos de maior custo e promovendo integração social e desenvolvimento comunitário.

No aspecto financeiro, o impacto da medida sobre a arrecadação municipal é mínimo ou insignificante, considerando o reduzido número de entidades alcançadas pela proposta e a baixa representatividade da arrecadação proveniente dessa categoria econômica. Em contrapartida, os benefícios sociais produzidos pelas associações esportivas e recreativas são amplos, permanentes e de elevado interesse público.

Politicamente, a presente proposição representa o reconhecimento do papel desempenhado por centenas de voluntários, dirigentes, professores, treinadores e colaboradores que dedicam tempo e recursos para promover o esporte e o lazer em Cuiabá. Trata-se de medida que valoriza o trabalho comunitário, fortalece a participação social e estimula a formação de cidadãos mais saudáveis, disciplinados e comprometidos com o desenvolvimento da cidade.



Ao incentivar as associações desportivas, esportivas e recreativas sem fins econômicos, o Município reafirma seu compromisso com a promoção da saúde, da cidadania, da inclusão social e da qualidade de vida da população cuiabana, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, participativa e solidária.

Diante da relevância social, jurídica, econômica e institucional da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

AO:

1) ABILIO BRUNINI - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 31 de julho de 2026.

T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)

